

Poderes do juiz na apreciação do plano de recuperação judicial: um estudo comparado

Aluno: Fernando Baguinski

Orientador: Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

INTRODUÇÃO

Os limites da atuação do julgador na apreciação do plano de recuperação judicial constitui tema de intenso debate doutrinário, sendo fruto de diferentes concepções acerca dos objetivos da legislação concursal e o grau de protagonismo que cabe aos agentes particulares no procedimento recuperacional. Na doutrina norte-americana, Douglas G. Baird identifica duas principais correntes que se propõem a explicar o papel do magistrado na recuperação judicial: a procedimentalista (que defende o mínimo de intervenção judicial possível a fim de não atrapalhar as decisões dos agentes econômicos envolvidos) e a tradicionalista (que defende maior flexibilidade de normas a fim de favorecer o protagonismo judicial na busca por soluções para a crise da empresa durante a recuperação judicial). No Brasil, a discussão gira em torno dos limites do julgador em contraposição à soberania da Assembleia de Credores, se cabe ao magistrado também avaliar a viabilidade econômica do plano ao apreciá-lo ou se deve ele apenas homologar o que eventualmente foi decidido em sede assemblear, sem perquirir sobre o conteúdo econômico do plano.

OBJETIVOS

1) Apresentar o debate doutrinário marcado pelas duas principais correntes – procedimentalista e tradicionalista, evidenciando suas diferenças e argumentos, bem como expor as discussões doutrinárias brasileiras acerca do papel do juiz na legislação concursal do Brasil.

2) Comparar pontos específicos da legislação nacional referente ao tema com os da legislação estrangeira, expondo suas diferenças e similaridades a fim de compreender os limites do julgador conferido por cada ordenamento.

METODOLOGIA

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, analisando-se a doutrina atinente ao tema. Livros dos dois autores mais emblemáticos de cada uma das correntes – Elizabeth Warren e Douglas Gordon Baird – foram consultados. Foi estudada a legislação concursal brasileira e comparados alguns de seus pontos à legislação norte-americana, pesquisando-se casos jurisprudenciais de ambos os países nos quais referidos pontos são aplicados em concreto.

CONCLUSÕES PARCIAIS

Realizada a pesquisa, constata-se que apesar de a legislação norte-americana mostrar-se mais específica e pormenorizada em certos pontos quando comparada à legislação brasileira, tanto o julgador brasileiro quanto o magistrado norte-americano gozam de significativa discricionariedade ao analisar o plano de recuperação judicial, pois em ambos os ordenamentos cabe ao juiz zelar para que o plano não dê guarida a disposições abusivas.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E JURISPRUDENCIAIS

TJSP, AgInt n. 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel.: Des. Pereira Calças, julgado em 28/02/2012

In Re Hawkins, Case No. 11-04495-dd (Bankr. D.S.C. Feb. 21, 2013)
 BAIRD, Douglas G. *Bakruptcy's Uncontested Axioms*, 108 Yale Law Journal 573 (1998).

BERTOLDI, Marcelo M., RIBEIRO, Marcia Carla Pereira, *Curso Avançado de Direito Comercial*, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª Edição, 2013.

DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro, *Financiamento na Recuperação Judicial e na Falência*; Ed. Quartier Latin, 2014.

WARREN, Elizabeth, *Bankruptcy Around the World*, The University of Chicago Law Review, 1987.

